DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Rescisão 3
Terceiro Setor 5
Termo de Fomento 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.581
de 04 de Março de 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Itaju para o exercício de 2026 e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos de titularidade do Município de Itaju, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, cuja exigibilidade esteja suspensa ou não.

§ 1º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS aplica-se somente aos débitos inscritos em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou não.

§ 2º O REFIS será administrado pela Lançadoria do Município, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do programa, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, mediante o atendimento das seguintes condições:

I – a adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre **10 de março de 2026 e 30 de junho de 2026**;

II – os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao REFIS;

III – a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do aderente, na condição de contribuinte ou responsável, inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 1º A adesão ao REFIS não está condicionada à prestação de qualquer tipo de garantia ou caução.

§ 2º No momento da adesão ao REFIS, será concedido:

I – para pagamento à vista, desconto de **100% (cem por cento)** sobre o valor das multas e juros moratórios incidentes sobre os débitos consolidados;

II – para pagamento em até **10 (dez) parcelas**, desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das multas e juros moratórios incidentes sobre os débitos consolidados.

§ 3º A adesão ao REFIS implica renúncia a qualquer outro parcelamento firmado com o Município, relativo aos débitos referidos no art. 1º desta Lei, sendo o parcelamento anterior automaticamente estornado no momento da adesão.

§ 4º A homologação da adesão ao REFIS somente ocorrerá após a confirmação do pagamento da guia bancária correspondente ao débito consolidado, a qual deverá ser quitada no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados da data da adesão.

§ 5º O não pagamento da guia bancária ou o seu pagamento fora do prazo determinado acarretará a imediata exclusão do programa, utilizando-se o valor eventualmente recebido para abatimento dos débitos existentes.

Art. 3º - A adesão ao REFIS produz os seguintes efeitos em relação ao optante:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta Lei;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo programa;

III – desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial cujo objeto seja a discussão dos créditos integrantes do REFIS;

IV – manutenção automática das garantias prestadas e dos bens penhorados ou arrestados nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS poderá ser requerida e firmada:

I – pelo próprio contribuinte ou por procurador com poderes especiais constantes de instrumento público de mandato;

II – pelo sucessor a qualquer título do contribuinte falecido;

III – pelo inventariante nomeado.

Parágrafo único. No ato do requerimento de adesão, o requerente deverá comprovar sua legitimidade mediante a apresentação dos documentos exigidos em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 04 de Março de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.582
De 04 de Março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a correção de referência salarial.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigida a referência salarial do cargo de Procurador Jurídico Municipal, passando a ser enquadrado na categoria **N-3** da Tabela de Referências Salariais aplicável aos servidores públicos municipais de Itaju/SP.

Art. 2º A Tabela de Referências Salariais, com a descrição das referências, níveis, classes e respectivos valores de vencimentos, integra esta Lei como Anexo I, constituindo parte inseparável do presente diploma legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Itaju/SP, 04 de Março de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA	VENCIMENTO R$
A-1	*
B-1	*
C-1	1.713,03
D-1	1.873,02
E-1	1.961,04
F-1	2.096,21
G-1	2.237,13
H-1	2.483,50
I-1	2.716,11
J-1	3.014,70
K-1	3.530,92
L-1	3.595,21
M-1	4.051,67
M-2	4.522,18
N-1	4.756,98
N-2	4.975,00
N-3	5.300,48
N-4	6.022,40
O-1	6.420,65
P-1	8,706,00
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	Piso Nacional
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	Piso Nacional
AUXILIAR ENFERMAGEM 30H/SEMANAIS	Piso Nacional
ENFERMEIRO 30H/SEMANAIS	Piso Nacional
ENFERMEIRO 40H/SEMANAIS	Piso Nacional
MÉDICO PSF	18.415,39
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Piso Nacional

.....

LEI Nº 2.583

De 04 de Março de 2026.

Dispõe sobre a instituição de mão única de direção na Rua Olegário Pereira Garcia e na Avenida João Zamboni Asparetto, no trecho que especifica, e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a mão única de direção para o tráfego de veículos na Rua Olegário Pereira Garcia, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua João Batista Módolo, número 33, lado ímpar, e a esquina com a Rua Buenópolis, números 235, lado ímpar e número 220, lado par, no Centro do Município de Itaju, sentido Bairro/Centro.

Art. 2º Fica instituída a mão única de direção para o tráfego de veículos na Avendia João Zamboni Asparetto, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Buenópolis, número 248, lado par e 233, lado ímpar, e a esquina com a Rua João Batista Módolo, números 292, lado par e 297, lado ímpar, no Centro do Município de Itaju, sentido Centro/Bairro.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente de trânsito, realizará a sinalização vertical e horizontal necessária na via para implantação da medida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 04 de Março de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo N.º 20/2025

Concorrência N.º 01/2025

Rescisão unilateral do Contrato nº 40/2025 de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Itaju e a empresa Lucano Infraestrutura Ltda.

O Município de Itaju, aqui denominado como CONTRATANTE, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, vem rescindir unilateralmente o Contrato sob nº 40/2025, celebrado com a Empresa Lucano Infraestrutura Ltda, doravante denominada CONTRATADA, considerando a inexecução parcial do objeto do presente instrumento, apesar de devidamente intimada de todas suas obrigações.

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura desse termo, o contrato original firmado entre as partes, não tendo mais nada a reclamar com exceção das penalidades previstas e apuradas no presente instrumento, com base na previsão do contrato original e na Lei 14133/2021.

A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial o presente termo, visando a publicidade de seus atos, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Itaju, 05 de Março de 2.026.-
MUNICÍPIO DE ITAJU
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo N.º 107/2024

Concorrência N.º 01/2024

Rescisão unilateral do Contrato nº 100/2024 de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Itaju e a empresa Fox Milenium Engenharia e Construções Ltda.

O Município de Itaju, aqui denominado como CONTRATANTE, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, vem rescindir unilateralmente o Contrato sob nº 100/2024, celebrado com a Empresa Fox Milenium Engenharia e Construções Ltda, doravante denominada CONTRATADA, considerando a inexecução parcial do objeto do presente instrumento, apesar de devidamente intimada de todas suas obrigações.

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura desse termo, o contrato original firmado entre as partes, não tendo mais nada a reclamar com exceção das penalidades previstas e apuradas no presente instrumento, com base na previsão do contrato original e na Lei 14133/2021.

A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial o presente termo, visando a publicidade de seus atos, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Itaju, 05 de Março de 2.026.-
MUNICÍPIO DE ITAJU
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026
Outorgante: Município de Itaju.
Fomentadora: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades sociais de atendimento de pessoas com deficiência itajuenses.
Valor: R$ 135.672,44 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: 06/03/2026 a 31/12/2026.

Itaju, 6 de março de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – FEVEREIRO / 2026

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DRª. MARÍLIA **GINECOLOGISTA**					14:00 às 18:00
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * **PEDIATRA**	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DRª. ALINE * **ULTRASSOM**		14:00 às 18:00			
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
DR. RAFAEL **CLINICO GERAL ***	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	
DR.ª AMANDA **CLINICO GERAL ***					13:00 às 21:00

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA [1] **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
THAINÁ **NUTRICIONISTA**				7:30 às 12:00 13:30 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

[1] Dentista Dra. Maria Antonia está de férias entre 19/02 a 20/03;

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

ESCALA ENFERMAGEM – FEVEREIRO 2026

ESCALA – FEVEREIRO 2026			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Jair dos Santos Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F						F
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs		F			F	F			F	F	F	F	F					F	F	F			F			F	F	

LEGENDA:
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00